

5ª PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

Acordo Coletivo Parcial de Trabalho que celebram, de um lado, como empregadora, a **NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea – NAV Brasil**, por seus Diretores Executivos, e, de outro, representando a categoria profissional, **o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Proteção ao Voo – SNTPV**, por seu Presidente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a data-base da categoria profissional representada pelo SNTPV é 1º de maio de 2025;

CONSIDERANDO que em 30 de abril de 2025 foi celebrado Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo 2023/2025;

CONSIDERANDO que em 27 de junho de 2025 foi celebrado o Segundo Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que em 30 de julho de 2025 foi celebrado o Terceiro Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que em 28 de agosto de 2025 foi celebrado o Quarto Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que o Quarto Termo de Prorrogação estipulou uma duração adicional de até 30 dias para negociações, de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado esgotará e que ainda está em curso negociação coletiva entre as partes para celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho;

CONSIDERANDO decisão do STF, ao julgar a ADPF 323, no sentido de que normas coletivas expiradas só podem ser mantidas com nova negociação;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Sindicato esclarece que foi deliberada pela Categoria, na Assembleia de 27/02/2025, a autorização para a prorrogação realizada neste ato.

CONSIDERANDO que, em mesa de mediação realizada perante o TST, no dia 16 de setembro de 2025, a empresa se comprometeu a solicitar à SEST a prorrogação do atual ACT 2023/2025 enquanto perdurar o processo negocial coletivo.

CONSIDERANDO que a retroatividade, a 1º de maio de 2025 (data-base), das condições, benefícios e vantagens que vierem a ser estipulados pelas partes no próximo Acordo Coletivo de Trabalho, cuida de tema que será tratado entre as partes na mediação no TST, deixando de constar do presente documento.

ESTIPULAM AS PARTES,
as seguintes cláusulas coletivas:

CLÁUSULA 1ª. Fica assegurada a manutenção da data-base da categoria em 1º de maio de 2025, independentemente do tempo que durar as negociações coletivas para celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª. Até a celebração do novo Acordo Coletivo de Trabalho, ficam mantidas todas as condições, benefícios e vantagens oriundos ou decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho atualmente vigente, celebrado entre a empregadora e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na proteção ao Voo (ACT 2023/2025), com vigência inicial prevista para expirar em 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 3ª. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 30 dias, de 1º de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Pela NAV Brasil

Pelo SNTPV

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO

Diretor-Presidente

ROGÉRIO DO AMARAL VARELA

Presidente

CARLOS ROBERTO SANTOS

Diretor de Administração

LUCAS BORBA INÁCIO

Vice Presidente

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços